



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

Despacho n.º 34/2017

Homologação do Regimento do Conselho Universitário da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

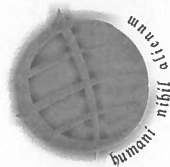
Nos termos da alínea a), do artigo 12.º, dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e de acordo com a deliberação de 5 de julho do Conselho Universitário, homologo o respetivo regimento, em anexo.

Lisboa, 21 de agosto de 2017.

O Reitor

Prof. Doutor Mário Caneva Moutinho

Anexo: O mencionado



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 1.º

(Natureza e Missão)

O Conselho Universitário é o órgão da Universidade Lusófona a que compete definir as linhas gerais de orientação da Universidade Lusófona, bem como assegurar a coordenação das ações correspondentes.

Artigo 2.º

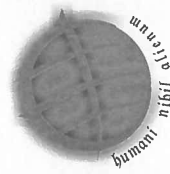
(Composição e mandato)

1. São membros do conselho universitário:
 - a) O Reitor, que preside, e os Vice-reitores;
 - b) O Administrador;
 - c) Os diretores das unidades orgânicas;
 - d) Os diretores dos departamentos, quando existam;
 - e) Os diretores dos ciclos de estudos;
 - f) O provedor do estudante;
 - g) Os pró-reitores, quando existam;
 - h) Um representante dos professores, outro dos assistentes e outro dos investigadores, a eleger pelos seus pares, sendo os respetivos mandatos de dois anos;
 - i) O presidente da Associação Académica da Universidade Lusófona;
 - j) Um representante do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, eleito pelos seus pares, com um mandato de dois anos;
 - k) O Diretor da Biblioteca-geral.
2. Os diretores das unidades orgânicas e os diretores dos ciclos de estudos e unidades de investigação só podem fazer-se substituir no caso de impossibilidade de comparência.
3. O presidente da Associação Académica só pode fazer-se substituir por um outro membro da direção da associação.

Artigo 3.º

(Atribuições e Competências)

Compete ao conselho universitário:



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade Lusófona;
- b) Aprovar o relatório anual de atividades da Reitoria;
- c) Pronunciar-se sobre os mecanismos de autoavaliação regular do desempenho da Universidade Lusófona, tendo em vista o sistema nacional de acreditação e avaliação;
- d) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficas;
- e) Pronunciar-se sobre as propostas dos conselhos das unidades orgânicas;
- f) Propor ao Administrador a instituição de prémios escolares;
- g) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem cometidos por lei ou pelos estatutos, ou apresentados pelo Reitor ou pelos demais órgãos da Universidade Lusófona.

Artigo 4.º

(Competências do Presidente do Conselho)

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respetiva ordem do dia;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho;
- c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos da Universidade;
- d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Artigo 5.º

(Reuniões)

1. O Conselho Universitário reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Universidade Lusófona.
2. As reuniões são sempre convocadas pelo Reitor, as ordinárias por sua iniciativa e as extraordinárias também por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros do conselho.
3. Para além do estatutariamente estabelecido, define-se que cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Universitário é objeto de convocatória por escrito, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com a necessária antecedência.
4. Os professores legalmente impedidos e os professores no gozo de licença, que não compareçam à reunião, não contam para efeito de quórum.

Artigo 6.º

(Forma de votação)

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.



UNIVERSIDADE LUSÓFONA
de Humanidades e Tecnologias

Reitoria

Artigo 7.º

(Atas)

1. Das reuniões do Conselho Universitário é elaborada ata, de que constam a indicação dos membros presentes e ausentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.
2. De cada reunião elabora-se a respetiva ata que, depois de aprovada pelo conselho, é assinada pelo presidente e pelo secretário por este designado, para a redigir, de entre os seus membros.

Artigo 8.º

(Faltas)

1. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.
2. As faltas não justificadas são comunicadas aos Serviços de Recursos Humanos, para os efeitos legais.

Artigo 9.º

(Revisão do regimento)

As propostas de alteração ao regimento são apresentadas por escrito, a sua apreciação é feita na reunião seguinte do Plenário, constando para o efeito da respetiva convocatória.

Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

O regimento do Conselho Universitário entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ULHT, 7 de julho de 2017.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário

Prof. Doutor Mário Moutinho